



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº parecer técnico Município de Camanducaia - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020.

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 14470504

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14471658

PA COPAM Nº: 1685/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Município Camanducaia	CNPJ:	17.935.396/0001-61
EMPREENDIMENTO:	Município Camanducaia	CNPJ:	17.935.396/0001-61
MUNICÍPIO(S):	Camanducaia	ZONA:	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de Recebimento 50 m <sup>3</sup> /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
André Luiz Vieira Mendes – Engenheiro Agrônomo	ART 6003580	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
CÁTIA VILLAS BÔAS PAIVA  Gestora Ambiental  Engenheira Florestal	1.364.293-9	
De acordo:  FERNANDO BALIANI DA SILVA  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 19/05/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 14470504 e o código CRC 2A934816.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Município de Camanducaia, inscrito sob CNPJ nº 17.935.396/0001-61, denominada nos estudos de Bota Fora Caraguatá está situado na propriedade rural do bairro do Caraguatá, município de Camanducaia.

Obteve Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF nº 03062\2016, através do processo administrativo 03353/2016/001/2016, para a atividade da Deliberação Normativa-DN COPAM 74 “Aterro e/ou Área de Reciclagem de Resíduos Classe A da construção civil, e/ou Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, emitida em 25/05/2016 e válida por quatro anos.

Em 07/05/2020, foi formalizado via Eco Sistemas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1685/2020 para a atividade da DN 217 “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, código “F-05-18-1”, de porte pequeno pela capacidade de recebimento de 50 m<sup>3</sup>/dia e potencial poluidor/degradador geral médio, portanto classe 2. Não há incidência de critério locacional por se tratar de renovação da atividade, sem ampliação do empreendimento.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Cadastro Técnico Federal nº 6626662.
- ✓ Declaração da inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.
- ✓ Certidão de Matrícula nº 2.235, de área total 8,9306 ha e de propriedade do requerente.
- ✓ Recibo de Cadastro Ambiental Rural nº MG-3110509-9548.4B57.9950.4FD9.8EE2.5CCA.6E4A.6EC0, contendo área de reserva legal demarcada em 2,3432 ha (não inferior a 20% da área total registrada 9,2940 ha) e área de preservação permanente 1,1786 ha.

Foi apresentado Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Ambiental Simplificado (RAS) geral, que deveria ser utilizado quando a atividade não possui termo específico. Entretanto, o gerenciamento de resíduos e serviços possui um termo próprio destinado às atividades que envolvem resíduos de construção civil (Termo de Referência para elaboração RAS – Resíduos da construção civil – códigos F-05-18-0 e F-05-18-1).

A área total do empreendimento informada é de 8,93 ha e de área útil é de 6,93 ha. O número de funcionários são três, que operam em único turno de 8 horas, durante 5 dias/semana/ano.

A caracterização técnica do empreendimento não foi realizada, a forma de recepção dos resíduos de construção civil e suas tipologias/classes (A, B, C e/ou D) não foram apresentadas, o acondicionamento e a destinação dos resíduos recebidos não foram abordados. Ou seja, o gerenciamento destes resíduos, requisito indispensável a atividade pleiteada, não foi informado prejudicando a análise do processo.



De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento não desenvolve a segregação dos resíduos e não dispõe de áreas de triagem dos resíduos da construção civil, de armazenamento temporário destes, incluindo os resíduos perigosos (classe D), não possui, ainda, sistema de drenagem de águas pluviais no seu entorno.

No contexto apresentado, fotos dos resíduos misturados e nome fantasia utilizado nos estudos, a área está caracterizada como “bota-fora”.

Foi possível observar pelos registros fotográficos, a disposição de vários resíduos tais como eletroeletrônicos, que exige logística reversa, recicláveis diversos, lançados em terreno baldio, ou seja, fora de local adequado.

A Resolução nº 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e no artigo 4º deixa explícito que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em áreas de “bota-fora”:

*“(...) Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.”*

Diante dos fatos, restou ao empreendimento a aplicação de sanção administrativa conforme estabelece Decreto 47.383/2018 em seu art. 112 e códigos 112 e 120.

112

*Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.*

120

*Lançar ou dispor resíduo sólido em área urbana ou rural, em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, área sujeita a inundação e áreas especialmente protegidas.*

Não foi previsto uso de água, nem mesmo para a finalidade de consumo humano.

O empreendimento possui três funcionários que operam durante 8 horas/dia e nos estudos não identificou impacto causado pela geração de efluente sanitário e, consequentemente medida de controle.

O único impacto previsto foi a geração de poeira que tem como medida mitigadora cortina arbórea e caminhão pipa, não sendo informada a origem da água para umectação.

Sabe-se, ainda, que impactos como a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas pelo armazenamento e/ou a disposição inadequada dos resíduos são inerentes à atividade, não sendo abordados e apresentados suas mitigações neste processo.

Ressalta-se que as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, bem como para aterros de resíduos da construção civil e resíduos inertes, estão previstas nas normas técnicas da ABNT NBR 15.112/2004 e NBR 15.113/2004, respectivamente.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Município de Camanducaia**” para a atividade de “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, código “**F-05-18-1**”, no município de “**Camanducaia**”, por insuficiência técnica para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e ausência de medidas de controle para mitigar os impactos ambientais.